DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.232 Sexta-feira, 11 de Maio de 2018

Câmara homenageia Unijorge pelos 18 anos do curso de Relações Internacionais

O presidente Leo Prates foi o autor da sessão especial

Foto: Reginaldo Ipê



O vereador Leo Prates (DEM), presidente do Legislativo Municipal, ressaltou que "a Câmara de Salvador é o primeiro Poder Legislativo a integrar a União de Cidades Capitais de Língua Portuguesa". O reitor do Centro Universitário Jorge Amado, Guilherme Marback Neto, disse que a sessão especial é um reconhecimento da Câmara Municipal de Salvador a um curso que passa por aprimoramentos constantes e tem se destacado, inclusive, com premiações internacionais".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão da Câmara engloba Relações Internacionais

Entrada na UCLA justifica nova nomenclatura do colegiado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Em discurso emocionado, da tribuna da Câmara Municipal de Salvador, o presidente Leo Prates (DEM) comemorou a aprovação, na sessão ordinária de quarta-feira (9), do Projeto de Resolução nº 23/18, da Mesa Diretora, que altera a nomenclatura da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para abranger também a área de Relações Internacionais. “Demos um passo decisivo para a internacionalização da nossa Casa. Fomos protagonistas a nível mundial do ingresso do Legislativo na União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA), aprovado na última terça-feira (8), em Lisboa”, frisou.

Fotos: Antonio Queirós



Segundo ele, isso permitirá o intercâmbio entre a Câmara e outras instituições de países de língua portuguesa, o que classificou como um dos principais legados da atual Mesa Diretora para as futuras gestões do Legislativo municipal. “Num momento como o que estamos vivendo, de crise não só política, mas também dos valores da sociedade, nós tínhamos que nos diferenciar”, declarou Leo Prates.

E o início do intercâmbio já está previsto para o segundo semestre, com a presença de poetas angolanos em evento promovido pela Casa, inclusive com programação transmitida pela TV e Rádio Câmara para os demais países de língua portuguesa, assim como pela Rádio TFF de Lisboa e por uma emissora africana.

Vários vereadores parabenizaram o presidente Leo Prates pela iniciativa. Entre eles Edvaldo Brito (PSD), que foi um entusiasta do intercâmbio com a UCLA, por ter participado de várias reuniões da instituição na condição de vice-prefeito de Salvador. Ele, inclusive, participou da elaboração do projeto de resolução.

Na sessão, seguindo o acordado no Colégio de Líderes, além da resolução de autoria da Mesa Diretora também foram aprovados sete requerimentos e nove moções de iniciativa legislativa.

Teu Nascimento

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) comemorou da tribuna a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), antes da sessão, do parecer do relator Suíca (PT) favorável ao Projeto de Lei nº 292/17, de sua autoria, que estabelece medidas administrativas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Conhecido como Teu Nascimento, o projeto, segundo ressaltou a autora, “presta homenagem a um jovem trans brutalmente assassinado em maio de 2017”.



Vereadora Aladilce Souza

Ela classificou o momento como histórico, pela aprovação ter sido “quase por unanimidade”, já que teve apenas o voto contrário do vereador Alexandre Aleluia (DEM). Votaram a favor do parecer favorável, com incorporação de emenda de autoria do vereador Alfredo Mangueira (MDB), ainda, o presidente da CCJ, Paulo Magalhães (PV), e o vereador J. Carlos (SD).

Sessão celebra 18 anos do curso de Relações Internacionais da Unijorge

Iniciativa do presidente da Câmara de Salvador, vereador Leo Prates, lotou o Plenário Cosme de Farias

Fotos: Reginaldo Ipê



"Pela primeira vez na sua história, a Câmara Municipal de Salvador tem a pujança que merece no cenário internacional". A afirmação é do presidente do Legislativo Municipal, vereador Leo Prates (DEM), autor da sessão especial alusiva aos 18 anos do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge). A homenagem ocorreu nesta quarta-feira (9) e lotou o Plenário Cosme de Farias.



Leo Prates ressaltou que "a Câmara Municipal de Salvador é o primeiro Poder Legislativo a integrar a União de Cidades Capitais de Língua Portuguesa". Por unanimidade, a aprovação da Casa como membro da UCCLA ocorreu na 34ª Assembleia Geral da entidade realizada em Cascais, em Portugal, no último dia 4.

O presidente também anunciou que será apreciada em plenário a mudança da nomenclatura da Comissão de Desenvolvimento e Turismo da Casa. "A proposta é que o colegiado passe a ser denominado Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Relações Internacionais", afirmou.

O vereador Felipe Lucas (PMDB), que dividiu a condução da sessão com Prates, ressaltou que "esta mudança na comissão, com a ampliação do escopo de trabalho, vai possibilitar ao Legislativo Municipal um olhar mais detalhado para as questões que envolvem as relações internacionais".

RECONHECIMENTO

O reitor do Centro Universitário Jorge Amado, Guilherme Marback Neto, pontuou que "esta sessão especial é um reconhecimento da Câmara Municipal de Salvador a um curso que passa por aprimoramentos constantes e tem se destacado, inclusive, com premiações internacionais".



O professor e criador do curso, Leonel Leal Neto, recordou que "em 1999, quando estávamos no processo de formatação do curso, ocorria uma forte agenda de articulação internacional. Era a época da criação do euro e o Brasil participava ativamente do Mercosul".

Segundo ele, a Bahia ainda estava à margem deste processo globalizado. "Entendemos que era necessário formar profissionais aptos a perceber e atuar neste contexto, dando uma contribuição local a um cenário global", contou o professor.

Durante o evento, foi realizada uma homenagem a José Murilo Philigret Batista, ex-professor do curso, que faleceu recentemente.

A professora Indira Bastos Marrui foi homenageada pela criação do Simulado das Nações Unidas no curso.

Também integraram a mesa da sessão a coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão de Relações Internacionais (Nuri), Vanessa Borges, o coordenador do Curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Jorge Amado, Mateus Souza, a embaixadora Marcela Maria Nicodemos, chefe do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores na Bahia, a secretária municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Cristina Argiles, e a cônsul honorária da Grécia, Miriam Souza.



Professores e alunos lotaram o Plenários Cosme de Farias

Comissão de Saúde debate emendas à LOM

Colegiado se reuniu com membros da SMS e representantes da sociedade civil para discutir propostas

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador debateu, na manhã de quinta-feira (10), emendas para o capítulo III da Lei Orgânica Municipal (LOM). A reunião contou com a apresentação de propostas do colegiado e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O presidente da comissão, vereador Duda Sanches (DEM), destacou entre as sugestões, a nova redação ao artigo 206, que passaria a regulamentar o investimento em saúde para no mínimo 15% do orçamento municipal.

"Já é uma marca dessa gestão superar os limites constitucionais de destinação de recursos para a saúde, mas com essa revisão podemos alterar essa descrição e ampliar o valor. A LOM atual preconiza um limite de 15% e sugerimos que esse valor seja o mínimo a ser destinado para a área", disse Duda Sanches. O presidente da comissão também defendeu o fortalecimento do Sistema Único de Saúde Municipal.

Foto: Glaucia Farias



Presidente do colegiado, vereador Duda Sanches, conduziu a discussão das propostas

Representante da SMS no evento, a diretora de Vigilância à Saúde, Ana Paula Prates, apresentou as propostas dos funcionários e dirigentes da secretaria. "Fizemos algumas sugestões de alterações na área de vigilância à saúde. Também propomos a correção de termos ultrapassados e a inclusão da saúde do trabalhador que não está contemplada na LOM atual", pontuou a diretora.

O presidente do colegiado destacou a importância da revisão da LOM e convocou nova audiência pública. "Quase 30 anos após a lei ser criada muita coisa mudou, inclusive os conceitos de gestão. É preciso modernizar também a forma que se pensa a saúde pública no município", disse Duda.

A Comissão de Saúde apresentou sugestão de alteração no texto dos artigos 204, 205, 206, 207,209211,212,213 e 215. "Essa proposta é fundamentada em pesquisas e discussões com representantes de diversos setores, mas ainda é unilateral. Por isso, realizamos essa audiência pública e faremos outra a fim de ouvir as contribuições da sociedade", afirmou o vereador. O presidente destacou ainda que as proposições tomaram como base a Constituição Federal, leis orgânicas de outras capitais e a Lei Orgânica da Saúde.

Estudantes do Nordeste de Amaralina visitam Paço Municipal

Alunos do 5º ano do ensino fundamental realizaram uma aula de campo pelas dependências da Câmara



Fotos: Sidney Nobrega



O Paço Municipal, prédio histórico que abriga a Câmara de Salvador, recebeu, na manhã de quinta-feira (10), alunos da Escola Professor Bernadino Moreira, localizada no bairro de Nordeste de Amaralina. O grupo de 54 estudantes, do 5º ano do ensino fundamental, com idades entre 9 e 11 anos, visitou o Memorial da Casa e o Plenário Cosme de Farias.

No Memorial, os estudantes puderam conhecer, por meio de um tour guiado, o acervo de maquetes, achados arqueológicos, mobiliário e também telas que retratam personagens e momentos importantes da história da Bahia e do Brasil.

"Gostei de todas os quadros que estão nesse lugar. Existe muitas coisas que eu não conhecia sobre a história da Câmara Municipal e também da Bahia. A guia nos explicou tudo perfeitamente", afirmou Yasmim Lemos, 9 anos.

O grupo também esteve no Plenário Cosme de Farias, onde simulou a realização de uma sessão ordinária. Os alunos tiveram uma aula sobre a função dos vereadores e importância da Câmara para a cidade.

"Já havíamos feito essa aula de campo em outras oportunidades. O objetivo é ensinar a história da Bahia e da própria Câmara, além de mostrar a diferença entre os poderes Legislativo e Executivo", afirmou a professora Andréia Teixeira.

Vereadores louvam São Francisco Xavier

Santo padroeiro de Salvador foi celebrado também por religiosos e populares

A Câmara Municipal de Salvador celebrou na quinta-feira (10) o Dia de São Francisco Xavier, padroeiro da cidade. A imagem do santo foi conduzida em procissão do Legislativo Municipal à Igreja de São Pedro dos Clérigos, no Terreiro de Jesus, onde a missa solene foi celebrada por dom Murilo Krieger, arcebispo de Salvador e primaz do Brasil.

Na celebração, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Leo Prates (DEM), leu a rendição de votos a São Francisco Xavier. Tradicionalmente, neste juramento o presidente do Legislativo Municipal reafirma a devoção ao padroeiro da capital da Bahia e o compromisso da Casa com a cidade.

Leo Prates ressaltou que "este é um momento em que buscamos revitalizar as tradições culturais e religiosas do povo da Bahia". Segundo ele, a participação do Legislativo Municipal nesta celebração "é um ato em defesa da história da nossa cidade e um resgate do nosso passado".

O vereador Joceval Rodrigues (PPS) afirmou que "apesar de ser laico, o Estado brasileiro foi enraizado a partir da relação entre a fé e a cidadania". Ele frisou também que as homenagens a São Francisco Xavier são "um ato em defesa da nossa história". Também participaram das homenagens a São Francisco Xavier os vereadores Luiz Carlos Suíca e Marta Rodrigues, ambos do PT.

Fotos: Reginaldo Ipê





Vereadores participam das homenagens ao padroeiro da cidade



A homenagem a São Francisco Xavier coincide com a comemoração do Dia do Guia de Turismo. A categoria também participa anualmente da celebração e direciona preces em favor dos profissionais que acolhem os visitantes da cidade. A missa deste ano contou com a participação do Coral Arautos do Evangelho.

HISTÓRIA

Ainda nos tempos coloniais e do Brasil Império, Salvador foi assolada duas vezes por pestes. Em 1686, pela febre amarela, e pela cólera morbus, em 1855. Como São Francisco Xavier morrera de peste, os jesuítas sugeriram à população implorar pela intercessão do santo. O atendimento foi imediato e a cidade se livrou das doenças.

"A partir daí, os vereadores solicitaram às autoridades da Igreja Católica o reconhecimento de São Francisco Xavier como o padroeiro da cidade", explica o padre Lázaro, pároco da Catedral Basílica de Salvador. O arcebispo dom Murilo Krieger ressaltou que não conhece outra cidade que tenha um santo padroeiro a pedido da Câmara Municipal.

Na homilia, dom Murilo pediu para São Francisco Xavier acolher nos dias hoje as heranças cristãs do passado. São elas a fé, a assistência educacional, as artes sacras, o espírito de fraternidade e, sobretudo, a família, "que presta serviço ao amor e à sociedade".

Ao final da pregação, dom Murilo Krieger pediu ao padroeiro de Salvador as bênçãos "para uma cidade com harmonia e paz constantes".





Hilton afirma que BRT "é caro, inútil e ataca o meio-ambiente"

Vereador é contrário ao projeto do modal avaliado em torno de R$ 850 milhões

O BRT (Bus Rapid Transit) é um sistema de transporte público e aqui em Salvador, de acordo com o projeto do prefeito ACM Neto, ligaria o Centro à região da Estação Rodoviária. "Somos contrários ao BRT por ser caro, inútil e atacar o meio-ambiente", afirma o vereador Hilton Coelho (PSOL).

Segundo destaca o legislador, o custo do modal, em torno de R$ 850 milhões, poderia ser melhor aproveitado em benefício da população de Salvador. "Reafirmo que o BRT é uma obra que só servirá para encher o bolso das empreiteiras e das famílias que controlam o transporte coletivo rodoviário da cidade", diz.

Com base na Lei Orçamentária Anual 2018 e leis que autorizam contratações de operações de créditos, Hilton enumera ações possíveis com a verba. "Seria possível construir 1.370 casas populares, ou 13.973 km de ciclovias, ou 521 creches, ou 217 encostas, ou 1.118 equipamentos de esporte e lazer, ou 383.612 metros de escadarias, ou 267 escolas municipais, ou 365 km de obras de micro e macrodrenagem, ou 365 postos de saúde, ou 1.628 km de recapeamento asfáltico", sugere.

Hilton Coelho crítica os baixos gastos sociais, classificando como "vergonhosa" a negação do reajuste salarial digno às professoras e professores, trabalhadores da saúde e técnicos do município. "Qual a razão verdadeira em se gastar recursos públicos na injustificável obra do BRT, sem função efetiva para a mobilidade e degradadora do meio-ambiente?", questiona.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

O vereador ressalta que o BRT de Salvador é considerado um sistema dos mais caros até então projetado no País, com dimensão inferior a 9 km. "Como ser favorável a uma obra cara e inútil que faz praticamente o mesmo trajeto do Metrô, algo que não se justifica do ponto de vista técnico? Exigimos que os recursos públicos sejam utilizados para beneficiar a maioria da população e vamos nos incorporar aos setores em luta contra esse absurdo", conclui Hilton.

Comissões de Cultura e Reparação da Câmara debatem LOM

Audiência pública será nesta segunda (14), às 9h, no auditório do Bahia Center

Em fase de discussão com a sociedade, o texto reformado da Lei Orgânica do Município (LOM) passará por mais uma revisão pública durante a audiência "Cultura & Reparação: Nova proposta da LOM". Numa iniciativa conjunta das Comissões de Cultura e da Reparação da Câmara de Salvador, o debate será nesta segunda-feira (14), às 9h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara na Rua Rui Barbosa.

A discussão será direcionada aos capítulos VIII e XI, da Cultura e do Negro, respectivamente, e contará com a participação da sociedade civil, gestores culturais, produtores e artistas, além de militantes do movimento negro e de entidades de combate ao racismo. Os participantes apresentarão contribuições para o aprimoramento dos referidos capítulos da LOM, que podem ser consultados no link: goo.gl/ECDbZ2.

Os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Moisés Rocha (PT), presidentes das comissões de Cultura e da Reparação, respectivamente, explicam a motivação para a realização da sessão conjunta e também para a escolha da data.

Card: Assessoria do vereador



"O dia 14 de maio é emblemático para a população negra brasileira. É o chamado Dia Seguinte, quando o povo negro foi jogado na sarjeta sem nenhum direito reconhecido", relembrou Sílvio, fazendo alusão ao fim da escravização formal e ao descaso do Estado Brasileiro com esta parcela da população.

RESISTÊNCIA

Moisés Rocha defendeu a cultura como um elemento fundamental de resistência do povo negro. "Por isso, decidimos debater estes dois temas juntos. Foi primeiro através da Cultura e depois na luta por direitos que o nosso povo construiu a sua cidadania. Esta audiência é mais um passo nessa caminhada", justificou.

O vereador lembra que a Lei Orgânica do Município apresenta os princípios que fundamentam a organização da cidade. A LOM trata de temas essenciais para o sistema de planejamento municipal, como o orçamento público, a fixação de tarifas, a arrecadação de tributos e também o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA E 2ª SESSÃO ITINERANTE
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE MAIO DE 2018 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Oradores (Sessão Câmara Itinerante)

1	VIVALDINO NASCIMENTO SANTOS	Presidente do Conselho Comunitário
2	ROQUE COUTO	Líder Comunitário de Canabrava
3	JOÃO CARLOS DOS SANTOS BATISTA	Presidente do Conselho de Saúde
4	ANAILTON SANTOS FARIAS LUCIANO SANTOS (Suplente)	Líder Comunitário de Jardim Cajazeiras
5	IVANA BASTOS	Associação dos Moradores do Recanto das Ilhas (AMORI)
6	Pe. JORGE B. DE SOUZA ADELAIDE MARIA N. XAVIER	Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora
7	ALEXANDRO MARINHO	Associação dos Moradores de Canabrava
8	ELDER COSTA SANTOS EDUARDO SOUZA MACHADO (Suplente)	Líder Comunitário
9	JOSÉ BATISTA LIMA	Associação em Defesa dos Usuários de Transportes Público
10	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS GILBERTO PEREIRA DA FONSECA (Suplente)	Associação de Moradores de Pau da Lima (AMPLI)

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSB	02′
4	DEM	07′
5	PV	02′
6	PMDB	05′
7	Podemos	05′
8	PDT	02′
9	PSC	05′
10	PRB	05′
11	PT	02′
12	PSDB	05′
13	PHS	07′
14	PSL	02′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 144/18

Cria o dossiê da mulher na forma que especifica, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Salvador.
§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.
§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Assistência Social e Direitos Humanos.
§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.
§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.
Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto é uma reprodução do Projeto de Lei nº 555/2017 em tramitação na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de autoria da vereadora Marielle Franco. O mesmo pressupõe a competência e dever dos entes públicos municipais na formulação das políticas voltadas para a mulher, em especial aquelas que dizem respeito à rede de enfrentamento à violência.
Grande parte dos dispositivos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Penha, por exemplo, encontram obstáculo em sua implantação pela falta de dados para o dimensionamento da política e alocação de recursos, fato este que ocasiona a descontinuidade das ações e ausência de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A realidade citada é percebida com muita força em Salvador, onde são precárias ou inexistentes as políticas de atendimento à mulher, em suas especificidades. Diversas ações poderiam ser beneficiadas com a criação do Dossiê da Mulher em Salvador, dentre elas: dimensionamento da assistência às vítimas de violência; medidas pedagógicas, campanhas de prevenção; pesquisas; reforma de instalações, compra de equipamentos e outros gastos relacionados à gestão.
A prestação de contas dos entes da federação para a população e a transparência na tomada de decisões e no andamento de políticas estão assegurados na Constituição Federal. É através do acesso à informação que a sociedade civil pode controlar as ações e fiscalizar o cumprimento dos princípios que permeiam a administração pública. O controle social de políticas públicas através de uma administração transparente é fundamental para que pesquisadores e sociedade civil possam avaliar políticas públicas, seu alcance e eficácia. O Dossiê proposto auxiliará, dentre outras possibilidades, na identificação de possíveis assimetrias da política entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação.
Pelas razões expostas, pede-se às vereadoras e vereadores da Câmara Municipal de Salvador a aprovação do presente Projeto de Lei. Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 145/18

Denomina 1ª Travessa Recanto da Lagoa, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina 1ª Travessa Recanto da Lagoa, o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Lagoa da Paixão, no bairro Jardim Valéria, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, vários são os locais de Salvador que ainda não são logradouros públicos.
Não é diferente com a comunidade da Lagoa da Paixão, no bairro Jardim Valéria, uma rua que é a primeira entrada à direita da rua principal.
Com crescimento populacional hodierno, estimadamente 250 famílias, os moradores dali, visando se localizarem, passou a considerar tal local como 1ª Travessa Recanto da Lagoa, confirmado junto à Associação Novos Tempos de Altos de Coutos, porém, sem registro de logradouro na cidade de Salvador.
São grandes as intempéries sofridas pelos moradores não podem receber correspondências pela falta de legalização da Rua, razão pela qual, dentre outras, necessita de intervenção municipal para a legalização.
Ressalta-se que a continuidade da denominação de 1ª Travessa Recanto da Lagoa é de cru-

cial importância, já que, maiores serão tais intempéries se, acaso, houver a mudança do nome, que há muito tempo assim conhece, além da necessidade de se preservar a história da comunidade, sendo esse o mandamus do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Em sendo assim, conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei supracitada.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 146/18

Denomina 2ª Travessa Recanto da Lagoa, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina 2ª Travessa Recanto da Lagoa, o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Lagoa da Paixão, no bairro Jardim Valéria, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, vários são os locais de Salvador que ainda não são logradouros públicos.
Não é diferente com a comunidade da Lagoa da Paixão, no bairro Jardim Valéria, final à direito da primeira travessa.
Com crescimento populacional hodierno, estimadamente 250 famílias, os moradores dali, visando se localizarem, passou a considerar tal local como 2ª Travessa Recanto da Lagoa, confirmado junto à Associação Novos Tempos de Altos de Coutos, porém, sem registro de logradouro na cidade de Salvador.
São grandes as intempéries sofridas pelos moradores não podem receber correspondências pela falta de legalização da Rua, razão pela qual, dentre outras, necessita de intervenção municipal para a legalização.
Ressalta-se que a continuidade da denominação de 2ª Travessa Recanto da Lagoa é de crucial importância, já que, maiores serão tais intempéries se, acaso, houver a mudança do nome, que há muito tempo assim conhece, além da necessidade de se preservar a história da comunidade, sendo esse o mandamus do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.
Em sendo assim, conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei supracitada.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 147/18

Dispõe sobre ações permanentes de conscientização nas unidades e estabelecimentos de saúde no intuito de orientar as mulheres para realização de exames de trombofilia, previamente ao uso de anticoncepcionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída ações permanentes de conscientização no intuito de orientar as pacientes para realização de exames de trombofilia, previamente ao uso de anticoncepcionais, nas unidades de saúde e estabelecimentos congêneres localizados no município de Salvador.
Art. 2º As ações de que trata o art. 1º terão o propósito de informar sobre a importância do exame de trombofilia e os riscos da utilização de anticoncepcionais sem o mencionado exame.
Art. 3º Ficará a cargo do órgão municipal competente a adoção de procedimentos administrativos de implementação e fiscalização, além da definição dos critérios, para as ações previstas nesta Lei.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como propósito inserir, no âmbito das unidades e estabelecimentos de saúde de Salvador, ações permanentes que visem a orientação das mulheres portadoras de trombofilia a terem acesso ao exame correspondente, antes do uso de meios contraceptivos, qual seja, o anticoncepcional.
Casos relacionados ao uso de anticoncepcional, associado a mulheres que possuem trombofilia, tem gerado riscos à saúde destas. Nestes casos, há relatos de mulheres que, após o uso de anticoncepcional, foram diagnosticadas com trombose venosa cerebral.
Isso ocorre pelo fato de os contraceptivos orais conterem, além da progesterona, estrógeno e hormônios que podem aumentar os fatores de coagulação ao mesmo tempo que reduz seus inibidores naturais, levando a um estado de coagulação excessiva.
De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as "mulheres que usam anticoncepcionais contendo drospirenona, gestodeno ou desogestrel (caso das pílulas) têm um risco de 4 a 6 vezes maior de desenvolver tromboembolismo venoso, em um ano, do que as mulheres que não usam contraceptivos hormonais".
Importante mencionar que nas rotinas dos procedimentos médicos, infelizmente, não há uma prática de ser realizado exame prévio para detecção de trombofilia, quando prescritos anticoncepcionais as pacientes.
Assim, com o propósito de evitar ocorrência de novos casos de trombose em mulheres que fazem o uso de contraceptivo oral, apresento este Projeto de Lei aos nobres pares desta Casa Legislativa para sua regular aprovação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 148/18

Denomina Rua Maria Lúcia Santos Pereira da Silva um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Denomina de Rua Maria Lúcia Santos Pereira da Silva o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cod log nº _____, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.
As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Maria Lúcia Santos Pereira da Silva, no movimento social, mais conhecida como Lúcia, foi coordenadora e uma das fundadoras do Movimento Nacional de População de Rua da Bahia, bem como membro do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua).
Tornou-se referência na defesa e na luta pela garantia dos direitos humanos da população em situação de rua, condição a qual enfrentou por 16 (dezesseis) anos, atuando no monitoramento das violações de direitos humanos deste segmento importante da população. Possuiu seu trabalho reconhecido Governo Federal, em 2013 (dois mil e treze), e pela Câmara Municipal de Salvador, em 2016 (dois mil e dezesseis).
Em conformidade com o art. 4º, I, a, da Lei Municipal nº 3.073/1979, consideramos de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso de Lúcia.
Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei aos nobres Edis.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 149/18

Denomina Rua Marielle Franco um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Denomina de Rua Marielle Franco o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cod log nº _____, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.
As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Marielle Francisco da Silva, mais conhecida como Marielle Franco, foi uma importante socióloga, feminista e militante dos direitos humanos, efetivando grande luta pela construção de uma sociedade mais igualitária e equânime. Sua luta remonta mais de 20 (vinte) anos, se tornando a segunda mulher mais votada para o cargo de vereadora em 2016 (dois mil e dezesseis), recebendo mais de 46 (quarenta e seis) mil votos.
Como militante e vereadora, Marielle Franco fez contumaz crítica à violência contra a mulher, presidindo a Comissão de Defesa Mulher da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e regulou diversos meios para coibir tal triste realidade, bem como aumentar a participação feminina e sua emancipação discursiva nos espaços de poder. Tristemente, como a história brasileira nos mostra, fora mais uma vítima do sistema e como este se organiza para calar a voz de quem se coloca à luta.
Em conformidade com o art. 4º, I, a, da Lei Municipal nº 3.073/1979, consideramos de extrema importância a valorização de personalidades que tenham contribuído para a edificação de histórias municipal, estadual e/ou federal mais inclusivas e materialmente igualitárias, como é o caso de Marielle Franco.
Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei aos nobres Edis.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 150/18

Institui o Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, o qual constitui-se enquanto a concessão de alvará de localização e funcionamento temporário, com prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias destinado ao atendimento da demanda das atividades econômicas que estejam iniciando os seus serviços e/ou atividades nesta capital.
Art. 2º - Permanecerá disponível no sítio eletrônico do município de Salvador o requerimento para solicitação do Alvará Virtual Temporário, o qual será submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) acerca da viabilidade e compatibilidade do local e atividade informadas.
Parágrafo Único – O parecer da O Alvará Virtual Temporário será disponibilizado Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis.
Art. 3º - O requerimento para solicitação do Alvará Virtual Temporário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
I – Comprovante de requerimento de Alvará definitivo junto ao órgão competente;
II - atividade (s) desempenhada (s), conforme preceituado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
III – nome da pessoa física ou jurídica;
IV – nome, RG, CPF, endereço completo, email e dados complementares dos sócios;
V – endereço da sede do estabelecimento;
VI – número do registro perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas;
VII – número de inscrição estadual;
VIII – número do registro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB/BA);
Art. 4º - O contador e/ou preposto responsável pela atividade empresarial deverá efetuar cadastro perante a Prefeitura Municipal do Salvador para disponibilização de senha de acesso ao serviço Alvará Virtual Temporário.
Parágrafo Único – A disponibilização da senha prevista pelo caput exige a subscrição do profissional a termo de responsabilidade comprometendo-se a cumprir os termos do presente dispositivo legal.
Art. 5º - Resta vedada a disponibilização de Alvará Virtual Temporário para as atividades de risco, bem como às atividades pontuais e de comércio ambulante.
Parágrafo Único - O poder público poderá, a qualquer tempo, estabelecer limitações ao desempenho das atividades outorgadas por meio de Alvará Virtual Temporário, desde que devidamente fundamentas tendo como preceito basilar o interesse público.
Art. 6º - O Alvará Virtual Temporário perderá imediatamente a sua validade nas seguintes situações:
I – Restar constatada o desempenho de atividades alheias às informadas no requerimento previsto pelo art. 3º;
II – sejam causados danos ou prejuízos ou identificada fragilização da segurança, sossego, saúde e integridade da comunidade;
III – seja identificada reincidência de infrações aos diplomas legais da municipalidade;
IV – restar comprovada a incongruência de qualquer declaração ou documento.
Art. 7º - Responderá pessoalmente pelos danos causados à municipalidade, à empresa e/ou a terceiros aquele que prestar informações incongruentes e/ou falsas.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se mister destacar a vigorosa atuação dos órgãos responsáveis pela chancela jurídica ao desempenho das diferentes atividades econômicas desempenhadas no município de Salvador no exercício de sua competência funcional, empreendendo todos os esforços no sentido da entrega da prestação do serviço público em sua melhor performance.
Todavia, não se pode olvidar que o efetivo municipal é insuficiente para consagrar a celeridade almejada pelos jurisdicionados, de modo que em determinadas oportunidades é possível que a morosidade na autorização do desempenho da atividade econômica possa incorrer em prejuízo ao empresariado, haja vista a impossibilidade de exercício de suas atividades até a emissão do respectivo alvará de funcionamento.
Neste sentido, há de se ressaltar a relevante contribuição do empresariado na construção e solidificação da economia brasileira e soteropolitana, razão pela qual é imperiosa a adoção de políticas públicas capazes de fomentar o empreendedorismo, reconhecendo o mesmo enquanto caminho essencial rumo ao desenvolvimento econômico.
Nesta linha exsurge a proposta legislativa em tela, a qual possui como escopo o fomento ao empreendedorismo no município de Salvador, fornecendo chancela jurídica ágil e tempestiva ao desempenho de diferentes atividades econômicas nesta municipalidade, resguardando a possibilidade de invalidação do mesmo a qualquer tempo, quer seja por inconsistências quando do requerimento, quer seja em louvor ao interesse público.
Deste modo, resta evidenciado o mérito do Projeto de Lei em tela, restando evidente a sua relevância para a economia e desenvolvimento do município de Salvador, bem como o respeito à legislação vigente.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 151/18

Altera dispositivos da Lei 5315/1997, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo do destino do usuário, desde que não desvie a sua rota original".
Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:
"O disposto "in caput" deste artigo só terá validade entre as 21 e 6 horas do dia seguinte, devendo o usuário indicar ao motorista o local de sua preferência".
Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei 5315/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:
"A desobediência ao disposto nesta Lei implicará em multa à concessionária de transporte público envolvida no valor de R$100,00 (cem reais) para cada infração cometida".

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca alterar alguns dispositivos da Lei 5315/1997, para melhor compreensão, eficácia e atualização.
A alteração do artigo primeiro tem como objetivo ampliar o rol de destinos permitidos para que os usuários tenham direito à parada fora dos pontos, pois a Lei só expressa residência e trabalho como esses cursos válidos. Visto que a segurança é um direito independentemente do local para que o usuário se dirija, não há porque a Lei fazer essa limitação quanto ao rumo dos passageiros.
O artigo 2º do presente Projeto altera o início do horário das paradas, mudando de 22 para 21 horas, pois em muitas localidades é perigoso o trajeto de pessoas já nesse período.
Por fim, o artigo 3º imputa a multa à concessionária de transporte público envolvida, atribuição essa que não há na Lei 5315/1997, deixando a responsabilidade de pagar a multa obscura. Além disso, o artigo 3º altera a forma do valor da multa de UFIR para Real, visto que a Medida Provisória No 2.095-76, de 13 de junho de 2001 extinguiu a UFIR.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/18

Considerando que:
a) nos casos de desativação e/ou fechamento de creches e escolas públicas estaduais torna-se fundamental observar a prévia participação do Conselho Estadual de Educação, que se pronunciará sobre os motivos apresentados pela Secretaria Estadual de Educação;
b) os motivos mencionados serão apresentados pela Secretaria Estadual de Educação em audiência pública previamente convocada para este fim na unidade escolar a ser fechada;
c) a audiência pública será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar;
d) a sociedade afetada pela medida, deverá participar dando maior legitimidade as mudanças a serem realizadas pelo Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudo de viabilidade para criação de Procedimentos que estabeleça critérios mínimos nos casos de desativação de creches e escolas públicas do Estado.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/18

Considerando que:
a) a Lei Orgânica do Município prevê a inclusão no currículo escolar da rede oficial de ensino a disciplina de Iniciação Musical, conforme § 4º do art. 183;
b) a inserção da disciplina de Iniciação Musical permitirá o desenvolvimento da sensibilidade, da capacidade criadora do educando e a habilidade para o trabalho em grupo;
c) a educação no município, através do ensino musical, despertará o interesse dos alunos na promoção do ensino mais inclusivo, principalmente se implantado preferencialmente nas escolas localizadas nas periferias;
d) a Iniciação Musical poderá propiciar a formação de bandas, cumprindo, assim, um papel social relevante na vida dos educandos, em fase de formação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Educação, estudos para a inclusão da disciplina de Iniciação Musical nas escolas municipais.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/18

Considerando que:
a) a música é uma das formas fundamentais de sociabilização e integração comunitária, ao

passo que a música de regência será importante para a cidade de Salvador;
b) Salvador é considerada a cidade da música, por conter na sua história a diversidade rítmica, que integra o catálogo nacional da cultura brasileira;
c) a criação da Orquestra Sinfônica de Salvador servirá para o estímulo aos concertos musicais, desenvolvendo espaços para que as pessoas tenham acesso à formação musical erudita;
d) a implantação da Orquestra Sinfônica de Salvador abrirá espaços para a formação de crianças e jovens da periferia, incluindo no Projeto que desperte o interesse para o acesso aos concertos;
e) a Secretaria Municipal de Cultura, como órgão ligado ao desenvolvimento da cultura na cidade, poderá desenvolver estudos técnicos para a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Cultura, estudos para implantação da Orquestra Sinfônica Municipal, com o objetivo de criar uma estrutura própria de concerto da cidade, integrando com as crianças e jovens da periferia da cidade.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/18

Considerando a Lei Orgânica de Salvador que, em seu art. 6º, inciso VI, aponta a preservação dos valores e da história da população, fundamentada no reconhecimento e assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa, peculiares à sua formação como um dos princípios que baseia a organização do Município;
Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 6º, §3º, define o "Dois de Julho como data magna da Bahia e da Consolidação da Independência do Brasil";
Considerando o relevante papel da participação da Bahia na luta pela emancipação política do Brasil frente a Portugal, guerra que durou 1 ano e 5 meses, tendo como ápice a expulsão definitiva das tropas portuguesas na data de 2 de julho de 1823;
Considerando a participação popular no processo de independência do país, o que torna essa data carregada de representatividade indígena, quilombola, negra e feminina, população que é a maioria em nosso Estado;
Considerando a importância de preservar a memória coletiva de luta da Bahia, a exemplo das mulheres combativas, como Maria Quitéria, Joana Angélica e Maria Felipa de Oliveira e várias outras lutadoras e lutadores pela independência de nosso país do jugo colonial;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que nomeie a estação do metrô na região do aeroporto como "Estação Aeroporto Dois de Julho".

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/18

Considerando;
a) a água é um valioso bem da natureza e imprescindível para a vida humana;
b) compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o inciso VI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município;
c) o reaproveitamento de água da chuva é uma importante ação para a preservação da água;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o ''Programa IPTU Azul'', estabelecendo para imóveis residenciais e comerciais que tiverem sistema de captação de água da chuva e reaproveitamento de água o desconto no percentual de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24/18

Renova a utilidade pública municipal da entidade Associação dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências, CNPJ nº 14.804.306/0001-05, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua da Caieira, nº 74, Praia Grande, Ilha de Maré – Salvador-BA, CEP: 42500-710. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 01 de maio de 1985, tendo como finalidade e principais objetivos promover a defesa, o progresso, o interesse e o desenvolvimento da comunidade de Praia Grande da Ilha de Maré e Adjacências, assim como desenvolver atividades educativas, pedagógicas recreativas, esportivas, culturais, lazer, saúde e cursos básicos de profissionalização, voltados principalmente para crianças, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade de toda comunidade de Ilha de Maré.
A Associação incentiva os associados na moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das suas obrigações perante a sociedade. Ademais, estimula o convívio sócio comunitário visando diminuir o sofrimento físico e psicossocial, independente de raça, religião, idade ou condição sócio-econômico-cultural, principalmente no que se refere as pessoas com deficiências, idosos, crianças e adolescentes, assim como dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Impende destacar que os projetos desenvolvidos visam assegurar a dignidade da pessoa humana promovendo e desenvolvendo atividades formativas, protetivas e organizativas para o exercício da cidadania.
Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente Projeto, decretando, consequentemente, a renovação da utilidade pública municipal da Associação dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
TOINHO CAROLINO

MOÇÃO Nº 63/18

De Repúdio aos recentes atos de violência contra os agentes da Transalvador.
Tendo em vista os últimos atos de violência contra os agentes da Transalvador, é necessária a aprovação dessa Moção de Repúdio.
Um agente de trânsito foi ameaçado por um motorista com uma peixeira, no Rio Vermelho, quando o profissional rebocava um carro parado em local indevido, num estacionamento reservado para idoso.
Outro agente de trânsito também foi agredido após tentar rebocar um automóvel estacionado de forma irregular. Já outro, foi atacado por uma mulher, que jogou tinta nele após supostamente ter seu carro multado.
Em quatro meses, segundo o sindicato da categoria, 15 agentes foram agredidos nas ruas.
Portanto, diante dos fatos apresentados, é de grande relevância a aprovação da presente Moção de Repúdio.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2018.
LORENA BRANDÃO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 255/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear** GERSON FERNANDES GUIMARAES FILHO, cadastro: 17.488, para o cargo em comissão de Assessor Chefe do Memorial**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de maio de 2018. Salvador, 10 de maio de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 268/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear** DIANA DA SILVA DEIRÓ OLIVEIRA, cadastro: 17.499, para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação**,** Classe **CC 40**, a partir de 07 de maio de 2018. Salvador, 10 de maio de 2018.

ATO N.º 269/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar** ANDRE DE CARVALHO CONCEIÇÃO, cadastro: 16.720, do cargo em comissão de Assessor Chefe do Memorial**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de maio de 2018. Salvador, 10 de maio de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2018

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
164/2018	Tiago Correia	Solicita reurbanização da Lagoa dos Patos, localizada no bairro da Pituba.
165/2018	Cezar Leite	Solicita serviço de drenagem na Lagoa dos Patos- Pituba.
166/2018	Suíca	Solicita reposição de 03 (três) lâmpadas dos refletores da quadra de futebol, localizada na Rua Araripe Junior/Sieiro, no bairro da Liberdade.
167/2018	Suíca	Solicita visita técnica para avaliar a rede de esgosto, situada na Rua da Argélia, no bairro de Coutos.
168/2018	Suíca	Solicita reposição das lâmpadas dos refletores da quadra poliesportiva, localizada na Rua Gilberto Bastos, no bairro Arenoso.
169/2018	Suíca	Solicita requalificação da escadaria situada em frente ao Colégio Pequeno Sonho na Travessa Dois de Julho, no bairro de Pernambués.
170/2018	Rogéria Santos	Solicita manutenção na rede de esgotamento sanitário na Avenida Mário Leal Ferreira, localizada na entrada do Vale do Matatú, no bairro de Campinas de Brotas.

171/2018	Rogéria Santos	Solicita manutenção na rede de esgotamento sanitário situada na Rua Belo Horizonte de Paripe, no bairro de Paripe.
172/2018	Rogéria Santos	Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua João Martins, no bairro de Paripe.
173/2018	Hélio Ferreira	Solicita construção de uma contenção de encosta na Rua Valdivino Vaz, no bairro de Águas Claras.
174/2018	Hélio Ferreira	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Valdivino Vaz, no bairro de Águas Claras.
175/2018	Tiago Correia	Solicita reurbanização do Rio Paraguary, localizado no bairro de Periperi.
176/2018	Tiago Correia	Solicita serviço de cobertura do Rio Paraguary, localizado no bairro de Periperi.
177/2018	Tiago Correia	Solicita serviço de drenagem do Rio Paraguary, localizado no bairro de Periperi.
178/2018	Tiago Correia	Solicita serviço de limpeza geral do Rio Paraguary, localizado no bairro de Periperi.
179/2018	Tiago Correia	Solicita obras de recuperação da Praça Deraldo Martins, localizada no Conjunto Jardim Bela Vista do Lobato.
180/2018	Tiago Correia	Solicita serviço de pavimentação do Conjunto Marisol, localizado no bairro Praia do Flamengo.
181/2018	Rogéria Santos	Solicita instalação de novos postes de iluminação pública na Rua do Campo, bairro de Pernambués.
182/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de roçagem na 3ª Travessa Saturno, no bairro de Pernambués.
183/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de recuperação da trave e alambrados e reposição dos refletores do campo de futebol, situada na Rua do Campo/Baixa da Paz, no bairro de Pernambués.
184/2018	Rogéria Santos	Solicita colocação de geomanta protetora na encosta localizada na Rua da Alegria/Curuzu, no bairro da Liberdade.
185/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção na rede de esgotamento sanitário, na 2ª Travessa Gandarela, no bairro de Cosme de Farias.
186/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção do poste de iluminação pública, localizado na Rua Heitor Dias, no bairro de Cosme de Farias.
187/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção na rede de esgotamento sanitário, na Rua Heitor Dias, no bairro de Cosme de Farias.
188/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção em rede de esgotamento sanitário, na 4ª Travessa Heitor Dias, no bairro de Cosme de Farias.
189/2018	Rogéria Santos	Solicita obras de recuperação e colocação de corrimão na escadaria situada na 4ª Travessa Heitor Dias, no bairro de Cosme de Farias.
190/2018	Leo Prates	Solicita construção de uma praça com sinal de internet sem fio (WIFI), na Rua Direta do Ypiranga, no bairro de Vila Canária.
191/2018	Rogéria Santos	Solicita instalação de 2 (duas) faixas de pedestre na Rua Almirante Tamandaré, no bairro de Paripe.
192/2018	Tiago Correia	Solicita obras de recuperação do campo de futebol situado na Rua Almeida Júnior, no bairro Fazenda Coutos III.
193/2018	Tiago Correia	Solicita colocação de braços nos postes de iluminação pública localizados na Rua Sítio do Pombal, no bairro de Pituaçu.
194/2018	Tiago Correia	Solicita poda de árvores localizadas em toda a extensão da Rua Professor Jairo João/Bate-Faixo, no bairro do Imbuí.
195/2018	Tiago Correia	Solicita incremento da potência da iluminação dos postes de nºs X008591 a X008593, localizados na Rua Professor Jairo João/Conjunto Vila do Imbuí, no bairro do Imbuí.
196/2018	Leo Prates	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Eduardo José dos Santos, na Avenida Garibaldi.
197/2018	Cezar Leite	Solicita retorno das linhas de ônibus que faziam o trajeto Rua Prof. Sabino Silva/Barra.
198/2018	J. Carlos Filho	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos na Travessa Santa Helena, no bairro de São João do Cabrito/Plataforma, no dia 03 de junho de 2018.
199/2018	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X0838896, localizado na Rua Úrsula Catharino, no bairro de Plataforma.
200/2018	Tiago Correia	Solicita requalificação asfáltica do Pituba Ville, no bairro da Pituba.
201/2018	Tiago Correia	Solicita retirada de um poste de iluminação pública localizado na Rua Recanto Russo/Recanto de São Rafael, no bairro de São Marcos.
202/2018	Tiago Correia	Solicita revisão da iluminação pública na Rua George Oliveira/Recanto de São Rafael, no bairro de São Rafael.
203/2018	Tiago Correia	Solicita poda de árvores localizadas na Rua George Oliveira/Recanto de São Rafael, no bairro de São Rafael.
204/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na 3ª Travessa Saturno, no bairro de Pernambués.
205/2018	Rogéria Santos	Solicita mudança do temporizador de sinaleira na Avenida Joaquim Seabra, na bairro dos Baixa do Sapateiros.
206/2018	Rogéria Santos	Solicita desobstrução do córrego da Rua da Harmonia, no bairro de Pernambués.
207/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de ronda policial nas proximidades do Centro Municipal de Educação Infantil Luís Eduardo Magalhães, localizado na Avenida Mário Leal Ferreira.
208/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção da rede de esgotamento sanitário, na Rua São Luiz da França, no bairro de Saramandaia.
209/2018	Rogéria Santos	Solicita obras de requalificação do campo de futebol situado na Rua da Harmonia, no bairro de Pernambués.
210/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção da rede de microdrenagem em frente da Igreja Universal do Reino de Deus, na Avenida Antônio Carlos Magalhães.
211/2018	Rogéria Santos	Solicita instalação de um redutor de velocidade na Rua 02 de Julho, no bairro de Pernambués.
212/2018	Rogéria Santos	Solicita desobstrução do córrego da Rua 23 de Janeiro, no bairro de Pernambués.
213/2018	Rogéria Santos	Solicita obras de revitalização da praça localizada na Rua da Harmonia, no bairro de Pernambués.
214/2018	Rogéria Santos	Solicita serviço de manutenção da rede de esgotamento sanitário na 2ª Travessa Saturno de Pernambués, no bairro de Saramandaia.
215/2018	Rogéria Santos	Solicita desobstrução do bueiro situado em frente ao Centro Educacional Tiradentes, na Rua Pero Vaz, no bairro da Liberdade.
216/2018	Paulo Câmara	Solicita ao Presidente da Câmara Mnicipal de Salvador que passe a utilizar, em todos os documentos impressos da Câmara Municipal, a fonte tipográfica "Garamond".
217/2018	Mauricio Trindade	Solicita pavimentação asfáltica na Rua dos Umbuzeiros, no bairro São Tomé de Paripe.
218/2018	Mauricio Trindade	Solicita desobstrução das caixas coletoras das redes pluviais situada na Rua Santo Amaro, no bairro Engenho Velho da Federação.
219/2018	Mauricio Trindade	Solicita serviço de pintura dos meios-fios da Rua Santo Amaro, no bairro do Engenho Velho da Federação.
220/2018	Mauricio Trindade	Solicita instalação de postes de iluminação pública na Rua Santo Amaro, no bairro do Engenho Velho da Federação.
221/2018	Mauricio Trindade	Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X135944, X111224, X115218 e X1118211, localizados na Rua Arthur Saldanha, no bairro do Engenho Velho da Federação.
222/2018	Mauricio Trindade	Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X10397, localizado na Rua José Arlindo, no bairro do Engenho Velho da Federação.
223/2018	Mauricio Trindade	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública localizado na 2ª Travessa Palmeiras, no bairro do Engenho Velho da Federação.
224/2018	Mauricio Trindade	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X08303, localizado na Travessa Palmeiras, no bairro do Engenho Velho da Federação.
225/2018	Suica	Solicita a suspensão de circulação de veículos automotores no perímetro da feira livre, no horário de funcionamento das 5h às 14h aos domingos, na Rua Cristóvão Ferreira, no final de linha do bairro Nordeste de Amaralina.
226/2018	Suica	Solicita poda de uma árvore localizada próxima ao Ed. Bola Verde, na Rua do Taboão, no bairro do Pelorinho.
227/2018	Suica	Solicita serviço de limpeza geral na Praça de Tavinho/Setor J/Rua F, no bairro de Mussurunga II.
228/2018	Suica	Solicita construção de pontilhão na ligação, Rua Beira Rio com a Estrada Velha de Periperi.
229/2018	Suica	Solicita serviço de limpeza geral na Praça da Ceasinha localizada na Rua Doutor Antônio Cavalcante, no bairro Chapada do Rio Vermelho.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	07/2014
PROCESSO:	2321/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial n°. 02/2014
CONTRATADA:	SOLUÇÃO TOLDOS LTDA - ME
CNPJ/CPF:	13.299.597/0001-69
PARECER JURÍDICO:	118/2018
OBJETO:	Prorrogação do Contrato/CMS nº. 07/2014 por mais 12 (doze) meses. O referido Contrato tem por escopo a locação e instalação eventual de toldos, para atender às necessidades da CMS.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de maio de 2018
BASE LEGAL:	Art. 57, II. Lei Federal n°8666/93
DATA DA ASSINATURA:	11 de maio de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Marcio Luiz da Silva Pinheiro -Contratada Matheus Caíque B. Nascimento -Testemunha Marenilda Santos -Testemunha -Testemunha

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	18/2007
PROCESSO:	2320/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação
LOCADOR:	JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
CPF:	365.144.545-34
PARECER JURÍDICO:	138/2018
OBJETO:	Prorrogação do Contrato/CMS n°. 18/2007 por mais 12 (doze) meses. O referido Contrato tem por escopo a locação das salas de n. 602,603,604 e 605, localizadas no Ed. Sul América, sito na Travessa D'Ajuda, 02, Salvador, Bahia.
VALOR MENSAL:	R$ 1.518,74 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de maio de 2018.
BASE LEGAL:	Lei do Inquilinato: Lei Federal n°. 8.245/1991 e Art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	11 de maio de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS - Locatária Jô Anne da Costa – Locadora
TESTEMUNHAS	Matheus Caíque B. Nascimento Marenilda Santos

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS nº.	10/2018
PROCESSO	2417/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 03/2018
CONTRATADA:	EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI- EPP
CNPJ:	28.291.484/0001-94
PARECER JURÍDICO:	028/2018
OBJETO:	Fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível do jornal A Tarde.
VALOR TOTAL:	R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.01.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA	11 de maio 2018.
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates- CMS Cleber Ribeiro Soares - Contratada Shirley Santana Daltro -Testemunha Marenilda Santos -Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

O Presidente no uso das suas atribuições resolve, publicar a lista de oradores que irão participar da **Sessão Câmara Itinerante do dia 14/05/2018**.

1	VIVALDINO NASCIMENTO SANTOS	Presidente do Conselho Comunitário
2	ROQUE COUTO	Líder Comunitário de Canabrava
3	JOÃO CARLOS DOS SANTOS BATISTA	Presidente do Conselho de Saúde
4	ANAILTON SANTOS FARIAS LUCIANO SANTOS (Suplente)	Líder Comunitário de Jardim Cajazeiras
5	IVANA BASTOS	Associação dos Moradores do Recanto das Ilhas (AMORI)
6	Pe. JORGE B. DE SOUZA ADELAIDE MARIA N. XAVIER	Paroquia Nossa Senhora Auxiliadora
7	ALEXANDRO MARINHO	Associação dos Moradores de Canabrava
8	ELDER COSTA SANTOS EDUARDO SOUZA MACHADO (Suplente)	Líder Comunitário
9	JOSÉ BATISTA LIMA	Associação em Defesa dos Usuários de Transportes Público.
10	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS GILBERTO PEREIRA DA FONSECA (Suplente)	Associação de Moradores de Pau da Lima (AMPLI)

Salvador, 10 de maio de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 292/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ALADILCE SOUZA

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera a Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997, e dá outras providências ".

JUSTIFICATIVA

Considerando que o PLE que se pretende alterar, na realidade busca de fato é regulamentar algo que o Poder Executivo de então se omitiu de fazer entende este Vereador que a tarefa de regulamentação de Leis é da competência exclusiva do Poder Executivo, pois assim determina o princípio constitucional da independência dos Poderes; Artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil. Isto posto, apresentamos a seguinte emenda, que se aprovada, acompanharemos o voto do eminente Relator Vereador Luís Carlos Suíca, com todas as vênias e elogios ao brilhante e consistente Voto em Separado do eminente Vereador Alexandre Aleluia.

EMENDA

EMENDA Nº 01 - O Artigo 2º do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Configurada a prática da infração administrativa o infrator sofrerá as sanções que vierem a ser estabelecidas na área administrativa pelo Regulamento desta Lei a ser expedido pelo Executivo, e quando for o caso, as sanções penais estabelecidas pela autoridade competente conforme legislação vigente para a espécie.

1.2 - Excluam-se os incisos I, II, III, IV.

02 – Excluam-se as alterações propostas ao Artigo 4º, seus parágrafos e incisos por tratar-se de matéria de Regulamento.

03 - O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Caberá a SEMUR ou outra unidade administrativa que a substitua, a critério do Poder Executivo, o recebimento das denúncias, sua instrução e encaminhamento a quem de direito conforme for determinado no Regulamento desta Lei.

04 – O Artigo 1A passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1ª – Independente de sua competência legal, o Executivo encaminhará a autoridade competente as ocorrências infracionais que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei.

05 – Excluam-se o Artigo 1B e seus incisos.

06 – O Artigo 8º passar a vigorar com a seguinte Redação:

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias a partir da data de sua sanção.

07 - O artigo 4º do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a publicação da Regulamentação desta Lei.

08 – Excluam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º do Artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º por tratar-se de matéria de regulamentação pelo Executivo.

Com as alterações propostas na Emenda, plenamente justificadas no preâmbulo deste documento, reiteramos voto pela aprovação do PLE e Emenda.

Sala da Comissões, em 18 de abril de 2018.

ALFREDO MANGUEIRA
Membro da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Le Parc, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 99/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Quinta da Glória um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 101/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Salgueiro, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 100/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Clarissa, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 102/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Clara dos Anjos, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 103/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Inocência, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 105/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Maria Cora, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 104/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de Lucíola, um logradouro público desta Cidade"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Neste passo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 106/2018.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
MAT. 6046

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2017

AUTOR DO PROJETO – Vereadora Aladilce Souza
RELATOR – Vereador Luiz Carlos Suíca

1. Relatório

A Vereadora apresentou, em 22 de maio de 2017, Projeto de Lei em análise com o objetivo de alterar a Lei nº 5.275/97, que, por sua vez, institui penalidades à prática de discriminação, em razão de orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero, além de outras providências.

Apresentada a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa elaborou relatório indicando existir base legal para a iniciativa e informando a inexistência de proposições semelhantes. Encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ, foi, primeiramente, designado como Relator o Vereador J. Carlos Filho, cujo parecer, embora favorável, não chegou a ser votado pela comissão porque, logo em seguida, a Vereadora apresentou este substitutivo ao projeto original, o qual foi juntado ao processo legislativo em 29 de setembro de 2017.

O presente substitutivo foi novamente analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa, tendo, este, confirmado mais uma vez a base legal para a iniciativa e a inexistência de duplicidade de proposições. Encaminhado para a CCJ, coube a mim a relatoria, a qual apresento na forma do parecer que segue.

2. Análise

Inicialmente quero aqui registrar minha satisfação em relatar o Projeto em tela. Agradecer aos meus pares, em especial aos membros desta importante Comissão, por me oportunizarem tarefa tão gratificante. Ainda em caráter introdutório, manifestar minha alegria pela confiança a mim dispensada pelo público LGBT, estas são marcas que me acompanharão por toda minha trajetória.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR
MAT. 6046

Como já dito por muitos, nas diversas trincheiras de lutas, a questão da discriminação racial, não é um problema do negro; as lutas por igualdade de gênero não é uma demanda exclusivamente das mulheres; assim como, as violações de direitos impostas às mulheres, não é uma questão exclusiva delas. É passado a hora de percebermos que toda e qualquer forma de discriminação, deve ser encarada como um problema de todos e todas, independente de escolha ideológica, política ou religiosa. Não é possível sermos mais ou menos contra às desigualdades, ou somos contra qualquer tipo de discriminação ou somos cumplices das mazelas existentes em nossa atual sociedade.

Retomando a análise do PL, o presente vislumbra alterar significativamente a Lei nº 5.275/97, a qual institui penalidades à prática de discriminação, em razão de orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero. Confere, em verdade, nova tratativa ao tema, com o objetivo de atualizar a legislação municipal que versa sobre a matéria.

Como se há de verificar, a Lei Municipal n.° 5.275/97, decorreu de Projeto de Lei pioneiro, de autoria do vereador Maurício Trindade, a partir de iniciativa do Grupo Gay da Bahia (GGB), e constituiu uma das muitas ações empreendidas, na década de 1990, para o combate à discriminação. Consoante justificativa apresentada pela autora, a opção pela substancial alteração da legislação municipal vigente, em detrimento de sua revogação, visa, antes de mais nada, preservar a história do movimento LGBT em nossa cidade. Assim sendo, esta proposição busca preservar uma das mais importantes conquistas do movimento LGBT, almejando apenas atualizar seus conceitos e formas de abordagem.

Convém ressaltar, que o fato de a lei não ter sido regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo previsto no seu art. 4º, não afasta sua vigência, nem mesmo impede sua alteração posterior, visto que, nos termos do art. 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, "*não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue*". A alteração ora pretendida constitui, inclusive, uma oportunidade de o Poder Executivo suprir a omissão anterior e, além de

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
MAT. 6046

regulamentar a referida alteração, deve ainda adotar todas as medidas necessárias para sua plena eficácia.

Superada esta fase, passamos a analisar a constitucionalidade do referido Projeto de Lei. Nesta esteira, não restam dúvidas de que a presente proposição está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para "*legislar sobre assuntos de interesse local*". Fato que demonstra total concordância com nossa carta magna vigente, sendo este também o entendimento de entes federativos como Curitiba, Maceió, Rio de Janeiro, Distrito Federal, dentre outros.

Avançando na análise da proposição, é constitucional a inclusão de pessoas jurídicas de direito público na redação proposta no *caput* do art. 1º, inclusive pelo fato do art. 1º-A, incluído pelo art. 2º, do projeto, deixar claro que a atuação do município será dentro de sua competência. Note-se que há inúmeras leis municipais que impõem obrigações a esses entes, a exemplo da Lei 5.978/2001, que comina penalidade às agências bancárias que ultrapassem o tempo de 15 minutos para o atendimento ao consumidor, inclusive quando o prestador do serviço é um banco público.

Com efeito, a conversão de multa em prestação de serviços constitui uma prática louvável, inclusive quando o propósito principal da lei é desestimular o cidadão a realizar uma determinada conduta, ao invés de arrecadar receita. Há farta legislação federal que utilize este artifício, a exemplo da Lei 9.605/98, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, cujo art. 72, parágrafo 4º, prevê a possibilidade de converter multa simples em de preservação serviços destinados à melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Ressalte-se, ainda, que o art. 5º (art. 1º, do PL), quando diz que "*caberá à SEMUR ou outra unidade administrativa que a substitua a aplicação das penalidades previstas nesta lei*, não atribui nenhuma competência nova à Secretaria Municipal de Reparação, ao contrário, respeita integralmente o rol de competência previsto no art. 1º, da Lei 6.452/2003, a qual define as competência do referido órgão.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR
MAT. 6046

Desta feita, no que concerne à iniciativa, esta encontra-se amparada pela Lei Orgânica do Município de Salvador, ao assegurar a amplitude de iniciativa para matérias que não são exclusivas do Poder Executivo, nos termos do seu art. 46, que segue: "*A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo*". Como dito, não se verifica, na matéria apresentada, nenhum ponto que viole a reserva legal do Poder Executivo.

Destarte, os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais, que devem ser cumpridas por todos os Estados signatários, dentre as quais há o Princípio do Direito à Igualdade e a Não- Discriminação. Exatamente no intuito de assegurar a eficácia deste princípio, os Estados nacionais signatários "*deverão, dentre outras medidas, adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.*"

Ainda que tais princípios não tenha a mesma força de lei que uma convenção internacional, ratificada pelo devido processo legislativo possui, seu caráter de fonte de direito constitucional já foi reconhecido pelo próprio STF, quando invocou tais princípios como fundamento na interpretação de norma constitucional, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 477.554, pelo voto do Min. Celso de Mello. A ementa da decisão faz referência aos Princípios de Yogyakarta, merecendo destaque, contudo, sua parte final na qual o Tribunal tratou da obrigação do Estado em adotar medidas protetivas às minorias.

Logo, a proposição em análise trata, exatamente, de adotar medidas legislativas que visem proteger parcela significativa da população, esta historicamente vulnerabilizada, vítima de atos discriminatórias de naturezas diversas, inclusive de violências físicas e psicológicas, tristemente veiculadas em nossos noticiários quase que diariamente.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR.
MAT. 6096

Diante disso, evidencia-se a relevância do projeto, por estar em total consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, diante disse voto pela APROVAÇÃO do mesmo.

3. Voto do relator

Diante do exposto, opina, esta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 292/2017.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018

Luiz Carlos Suica
Vereador do PT

Paulo Magalhães Júnior
Vereador do PV

Lorena Brandão
Vereadora do PSC

Aladilce Souza
Vereadora do PCdoB

Alexandre Aleluia
Vereador do DEM

Alfredo Mangueira
Vereador do MDB

J. Carlos Filho
Vereador do SD

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2018

AUTOR: Vereador Paulo Câmara

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Sr. Roberto dos Santos Ferreira**"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do edil Paulo Câmara tem por objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza ao **Sr. Roberto dos Santos Ferreira.**

A proposição está amparada na alínea "b" do § 2°, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura .

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 40/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 11 de Maio de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
12h23	PLUGADO - BANDA QUIRDA	Assista no programa "Plugado" este grupo de Salvador do gênero rock apresentando a música "Saudade".
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
12h50	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO CURUZU	Conheça mais sobre a história deste bairro, sede do Bloco Afro Ilê Aiyê, com a repórter Tarsila Alvarindo.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
13h16	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista toca hoje no "Plugado" interpretando a música "Samba da Volta", sucesso gravado por Tim Maia.
13h19	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial CASA DO RIO VERMELHO, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h44	EU ACHO - ENTRETENIMENTO EM SALVADOR	Ouça a forma de pensar do administrador Wellington Santos sobre entretenimento noturno em Salvador
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h10	EU INDICO - PESCA ESPORTIVA	Tarsilla Alvarindo vai na orla entrevistar os pescadores Ademário e Roni com esta dica de verão nos mares.
14h13	OCUPADOS - BARBEIRO	Acompanhe neste novo programa da TV Câmara Salvador o repórter Osvaldo Lyra em visita ao barbeiro.
14h37	SOM NA CAIXA - MAÍRA LINS	Artista baiana toca no "Som na Caixa" interpretando a música "Modo Avião", composição de Pietro Leal.
14h40	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	Conheça mais sobre a corporação secular da Polícia Militar da Bahia em reportagem de Rogério Aquino.
15h03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido ilustra a pessoa da beata Irmã Dulce, venerável "Bem-Aventurada" dos pobres.
15h06	DOCUMENTÁRIO - CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta os fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
15h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO DA LIBERDADE	Neste programa a repórter Tarsilla Alvarindo retrata a história de um dos mais populosos bairros da cidade.
15h33	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
15h56	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão a artista interpreta "Pessoa", música de sucesso na voz da artista Marina Lima.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDÚLA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer a doação de medula óssea.
16h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA – LOJA DE DISCO	Assista na matéria a repórter Isabela Garrido no Centro Histórico em visita a uma tradicional loja musical.
16h26	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	Descubra quem conhece a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este templo beneditino.
16h50	PLUGADO - ALMAZEN	Ouça neste programa "Plugado" esta banda local apresentando-se com a composição autoral "Somos Um".
16h53	QUEM FAZ O QUÊ - AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	Conheça com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
17h13	PÍLULAS DA HISTÓRIA - LAURENTINA PUGAS	Visite a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**